

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ



- LEI N° 1 149, DE 27 DE FEVEREIRO DE 1964 -

O PREFEITO MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal, em sessão realizada no dia 19/2/1964, PROMULGA a seguinte lei:

Art. 1º - As extensões da rede de água serão feitas pela Prefeitura, que atenderá às especificações técnicas indicadas pela Diretoria de Obras, e serão pagas pelos proprietários dos imóveis fronteiros à linha estendida, na proporção dos metros de testada de cada imóvel, incluído nas despesas o custo dos canos, das peças e registros, considerando-se o trecho de eixo a eixo das ruas transversais.

§ 1º - É facultada aos interessados a execução dos serviços previstos neste artigo, desde que o projeto seja aprovado pelo Executivo.

§ 2º - Cabe à Prefeitura, na hipótese do parágrafo anterior, a fiscalização das obras, mediante o recolhimento de uma taxa de 5% (cinco por cento) sobre o valor global do serviço.

Art. 2º - As extensões serão feitas por determinação do Prefeito, "ex-officio" ou a requerimento de, pelo menos, 50% (cinquenta por cento) dos proprietários dos imóveis edificados, a serem beneficiados pela rede.

Parágrafo único - Os requerimentos de extensões de rede de água sómente serão indeferidos, em caso de inconveniência de ordem técnica.

Art. 3º - O pagamento das despesas oriundas da extensão da rede é feito pelos proprietários dos imóveis beneficiados, em vinte e quatro (24) prestações mensais, iguais e sucessivas.

30
CP

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ



Parágrafo único - O atraso no pagamento importa na multa de 10% (dez por cento) sobre a prestação vencida.

Art. 4º - Os proprietários que não subscreverem o pedido a que se refere o artigo 2º, ficam sujeitos ao pagamento das suas cotas partes, mesmo que não sejam edificados os respectivos imóveis.

Art. 5º - Se o imóvel de esquina excede de 12 (doze) metros, corre o custo do serviço por conta da Prefeitura Municipal, até 25 (vinte e cinco) metros.

Art. 6º - Se o imóvel de esquina confronta com a rua já servida de água, o proprietário fica isento das despesas, até 25 (vinte e cinco) metros.

Art. 7º - O financiamento pela Prefeitura das obras, de que trata a presente lei, corre por conta de verbas próprias do orçamento.

Art. 8º - Fica criada a taxa de fiscalização, a que se refere o § 2º do artigo 1º.

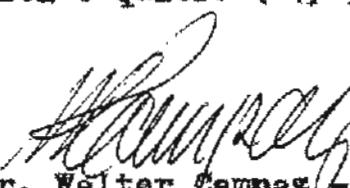
Art. 9º - Ficam expressamente revogadas a lei municipal nº 494, de 4 de junho de 1956, e as disposições em contrário.

Art. 10 - Esta lei entra em vigor, na data de sua publicação.

- Pedro Favaro -

Prefeito Municipal

Publicada na Diretoria Administrativa da Prefeitura Municipal de Jundiaí, aos vinte e sete dias do mês de Fevereiro de mil novecentos e sessenta e quatro (27/2/964).-----


- Dr. Walter Campaz -

Diretor Administrativo